ESTATUTOS DA "FUNDAÇÃO CARMELITANA MÁRIO PALMÉRIO"

TÍTULO I

Da Fundação e seus Fins

Art. 1º. - A Fundação Carmelitana Mário Palmério (FMP), instituição de caráter técnico-científico e educativo, pessoa jurídica de direito privado, sem objetivo de lucro, reger-se-á pelo presente Estatuto e terá sede e foro na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. - A FMP tem por finalidade:

- I - atuar no âmbito do ensino e pesquisas, particularmente nos campos do interesse regional, nos quais visará, em especial, a colaborar na solução de problemas básicos do desenvolvimento econômico e do bem-estar da região;
- II - contribuir para a elevação cultural -- técnica e científica -- da comunidade regional;
- III - desenvolver atividades de ensino superior, pesquisa e extensão, principalmente pioneiras e de efeitos multiplicativos, para melhor expandir os benefícios à região;
- IV - prestar, quando solicitada, assistência técnica a organizações públicas ou privadas, objetivando coadjuvá-las na busca da eficiência, produtividade e qualidade de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que possível, a FMP, com recursos próprios, procurará proporcionar assistência educacional, total ou parcial, a estudantes carentes de recursos.

Art. 3º. - O prazo de duração da FMP é indeterminado.

Maria Elisabeth
Porto Rocha Thomaz
A OFICIAL DO
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTE CARMELO - M.G.

DR. SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

Dr. Luciano Palmério de Carvalho
OAB/MG 52872

TÍTULO II

Das Diretrizes de Administração

Art. 4º. - Na administração da FMP serão obedecidas as seguintes diretrizes:

- I - a organização será estruturalmente leve e funcionalmente simples e flexível, devendo ser visualizada como um todo unitário, com partes independentes, sujeitas ao processo de integração através dos sistemas de informação e decisão;
- II - na administração da FMP, procurar-se-á assegurar:
  - a) caráter participativo na elaboração das políticas gerais e em seus desdobramentos em diretrizes e normas operacionais;
  - b) prática do planejamento, tanto o plurianual estratégico quanto o anual tático;
  - c) promoção sistemática do exame dos resultados através da verificação dos custos, produtividade, qualidade e finalidade dos serviços;
  - d) incentivo ao regime de decisões individuais, tanto quanto possível descentralizadas, sujeitas a controle efetivo "a posteriori";
  - e) uso de equipamentos e métodos operacionais eficientes e permanentemente modernizados, a fim de assegurar baixos custos, alta produtividade, constante atualidade e elevada qualidade;
  - f) formação de grupo selecionado de profissionais altamente competentes e criativos para as atividades pioneiras e de pesquisas, mas também de professores comprovadamente credenciados para o ensino;
  - g) serviços de apoio estrutural e funcionalmente organizados, de tal forma que possam servir de modelo especialmente às entidades as quais for prestada assistência técnica;
- III - na administração de seus recursos humanos a FMP deverá buscar, tanto quanto possível:
  - a) instituir sistema de carreira que assegure aos empregados melhorias salariais e acessos verticais por mérito e antiguidade, bem como possibilidades de acesso funcional aos cargos de chefia e de direção;
  - b) adotar programas de formação e aperfeiçoamento indispensáveis ao progresso funcional dos empregados;
  - c) estimular permanentemente a manutenção de clima de relações humanas entre os empregados e os diferentes níveis de chefia e direção que garanta a plena e transparente comunicação institucional;
  - d) contribuir, na medida de suas possibilidades financeiras, para a adoção de planos de complementação de aposentadoria, bem como de programas na área de saúde, alimentação, transporte e lazer.

Dr. Luciano Lima de Carvalho
OAB/MG 52872

Maria Elisabeth
Porto Rocha Thomaz
A OFICIAL DO
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTE CARMELO - M. G

DR. SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender as diretrizes dos incisos anteriores e suas alíneas, caberá estabelecer programas financeiros de longo prazo, visando a ampliar ao máximo os recursos disponíveis com receitas patrimoniais, operacionais e de convênios.

TÍTULO III

Dos Òrgãos de Deliberação e de Direção e de Sua Competência

Art. 5º. - Constituem a cúpula direcional da FMP:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Curador;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - o Conselho Diretor;
- V - a Presidência.

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

Art. 6º. - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo, competindo-lhe privativamente:

- I - aprovar o Estatuto e suas modificações;
- II - aprovar o ingresso de novos membros da Assembleia Geral;
- III - eleger, dentre seus integrantes, os membros do Conselho Curador e Fiscal;
- IV - eleger, dentre seus integrantes, o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação, bem como os demais membros do Conselho Diretor;
- V - aprovar o relatório anual de atividades e o balanço;
- VI -assumir qualquer poder não atribuído expressamente a outros órgãos da FMP;
- VII - resolver sobre a proposta de extinção da FMP.

Maria Elisabeth
Porto Rocha Thomaz
A OFICIAL DO
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTE CARMELO - M. G

DR. SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

§ 1º. - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da FMP e constituída dos seguintes membros:

- a) a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, na pessoa de seu Prefeito ou de pessoa por ele designada;
- b) o Presidente da Sociedade Educacional Uberabense ou de pessoa por ele designada;
- c) os doadores pessoas físicas e os representantes indicados pelos doadores pessoas jurídicas, subscritores da ata de criação da FMP
- d) as pessoas físicas e os representantes das pessoas jurídicas que, na vigência deste Estatuto, vierem a fazer doações não inferiores ao valor mínimo estabelecido pelo Conselho Curador, atenderem às condições básicas deste Estatuto e às estipuladas por aquele Conselho por proposta do Conselho Diretor, e forem aceitos como pares pela Assembleia Geral, ouvidos ambos os Conselhos;

§. 2º. - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de vinte dias , no mês de abril, para examinar o relatório de atividades e o balanço geral do exercício anterior, bem como sobre eles deliberar.
§. 3º. - Quando houver motivo relevante que o justifique, a Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria ou do Conselho Diretor ou Curador, ou ainda por um terço dos seus membros, com antecedência mínima de trinta dias.
§. 4º. - O quorum para o funcionamento da Assembleia é a maioria de seus membros, em primeira convocação; em segunda convocação reunir-se-á com qualquer número, observado o disposto no parágrafo seguinte.
§. 5º. - Para decidir sobre a extinção da entidade, do comparecimento mínimo de três quartos de seus membros.
§. 6º. - Atendido o quorum especial, a Assembleia Geral decidirá pela maioria dos votos dos presentes.
§. 7º. - A presença, para efeitos de quorum e de votação, será o colaborador pessoa física ou representante de pessoa jurídica credenciado para a sessão.
§. 8º. - Cada membro presente tem direito a um voto, cabendo, ainda, ao Presidente o voto de desempate.

Maria Elisabeth
Porto Rocha Thomaz
A OFICIAL DO
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTE CARMELO - M. G

DR. SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

Dr. Luciano Dimário de Carvalho

CAPÍTULO II

Do Conselho Curador

Art. 7º. - O Conselho Curador é o órgão deliberativo da FMP incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela estabilidade econômico-financeira da entidade e pela preservação de seu patrimônio, cabendo-lhe em particular:

- I - aprovar as políticas gerais de investimento, de receita patrimonial e de liquidez;
- II - aprovar os planos estratégicos plurianuais;
- III - manifestar-se sobre a alienação de imóveis do patrimônio da FMP, bem como sobre quaisquer medidas que venham a onerá-los;
- IV - pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargo;
- V - fixar, quando julgar conveniente, novo limite mínimo para a contribuição de doadores, pessoas físicas ou jurídicas, a fim de participarem da Assembleia Geral;
- VI - estabelecer, por iniciativa própria ou pela do Conselho Diretor, condições básicas a que devem atender os doadores para ingresso na Assembleia Geral;
- VII - opinar sobre o ingresso de novos membros na Assembleia Geral;
- VIII - dar parecer sobre qualquer assunto de relevância que tenha sido submetido a seu exame pelo Presidente da FMP;
- IX - velar pelo prestígio e a imagem da FMP, sugerindo medidas que os resguardem;
- X - contribuir, coletiva ou individualmente, por todos os meios, para o progresso da FMP, colaborando com os demais órgãos de direção da entidade;
- XI - opinar sobre alterações do Estatuto;
- XIII- manifestar-se sobre a proposta de extinção da instituição.

§. 1º. - O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação, e, constituído de onze membros efetivos, entre os quais o Presidente da Fundação e quatro membros suplentes, com mandato de 3 três anos, permitida a reeleição, e terá seu quadro renovável pelo terço de ano em ano.

Maria Elisabeth
Porto Rocha Thomaz
A OFICIALA DO
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTE CARMELO - M G

DR. SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

Dr. Luciano Almeida de Carvalho
OAB/MG

§. 2º. - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de seis membros:

- a) ordinariamente, convocado com antecedência mínima de dez dias úteis duas vezes por ano: a primeira, em tempo de pronunciar-se sobre os assuntos que serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária; a segunda, cerca de seis meses após;
- b) extraordinariamente, sempre que convocado, com antecedência mínima de cinco dias úteis, por seu Presidente, ou por quatro de seus membros, vogais e suplentes.

§. 3º. - As decisões serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ainda ao Presidente o voto de desempate.

§. 4º. - Será excluído do Conselho Curador o membro que faltar a três sessões consecutivas.

CAPÍTULO III

Do Conselho Diretor

Art. 8º. - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo com funções de planejamento, supervisão e coordenação sobre as atividades executivas da FMP, cabendo-lhe em especial:

- I - aprovar as políticas gerais, exceto as que, na forma do art. 7º. , incumbem ao Conselho Curador;
- II - opinar sobre as políticas gerais de investimento, receita patrimonial e liquidez que devam ser submetidas ao Conselho Curador;
- III - aprovar a estrutura organizacional básica e o Regimento Geral;
- IV - aprovar o plano de classificação de cargos e salários e o respectivo sistema de carreira;
- V - aprovar o plano de contas;
- VI - aprovar, anualmente, o plano de trabalho para o exercício seguinte e a proposta orçamentaria correspondente;
- VII - acompanhar a execução orçamentaria, autorizando, à vista de propostas fundamentadas, transposições orçamentárias bem como suplementações, quando haja recursos adicionais disponíveis;
- VIII- opinar, anualmente, sobre o relatório de atividades e o balanço do exercício anterior, encaminhando seu parecer ao Conselho Curador;

Maria Elisabeth Porto Rocha Thomaz
A OFICIAL DO CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTE CARMELO - M G

DR. SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

- IX - decidir sobre a aceitação de doações, ouvido nas doações com encargo, o Conselho Curador;
- X - propor ao Conselho Curador as condições básicas a que devem atender os doadores para serem aceitos como pares pela Assembleia Geral;
- XI - decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre alienação de imóveis, bem como sobre quaisquer medidas que lhes imponham ônus reais;
- XII - decidir sobre a execução de atividades duradouras fora da sede da entidade;
- XIII- aprovar a criação de fundos com finalidade específica, regulando sua utilização;
- XIV- aprovar a relação de cargos cujo provimento, por proposta do Presidente, deva ser da competência deste.

§ 1º. - O Conselho Diretor compor-se-á de sete membros, entre os quais o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação, aos quais competirão, respectivamente, a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, havendo, ainda, três membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral com mandato de quatro anos, permitida a reeleição, renovando-se o Conselho pelo terço de dois em dois anos.

§ 2º. - O Vice-Presidente será o substituto eventual do Presidente em suas ausências e impedimentos, tanto no Conselho Diretor, quanto em todas as suas atribuições.

§ 3º. - O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença mínima de quatro membros, ordinariamente:

- a) uma vez por mês, convocado com antecedência mínima de dois dias úteis, para tomar conhecimento das atividades e da execução orçamentária, bem como para os efeitos de suas atribuições de caráter decisório ou opinativo;
- b) no primeiro trimestre de cada no, para pronunciar-se especificamente sobre o relatório das atividades e o balanço do exercício anterior;
- c) no último trimestre de cada ano para aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária do exercício seguinte.

§ 4º. - O Conselho Diretor,com o quorum do parágrafo anterior, reunir-se-á, extraordinariamente, quando for convocado, com antecedência mínima de três dias úteis:

- a) pelo presidente;
- b) por três membros.

§ 5º. - O quorum para opinar sobre a mudança do Estatuto ou extinção da Fundação será de quatro membros.

§ 6º. - As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ainda ao Presidente o voto de desempate.

§.7º. - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que faltar a três sessões sucessivas sem justificação.

Maria Elisabeth
Porto Rocha Thomaz
A OFICIALA
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTE CARMELO - M. G.

DR. SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

Dr. Eudoxio Ribeiro de Carvalho
OAB/MG 32022

Do Conselho Fiscal

Art. 9º. - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e tem a seu cargo:

- I - eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente;
- II - examinar os documentos e livros da escrituração da entidade;
- III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Conselho Diretor, opinando a respeito;
- IV - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- V - opinar sobre a aquisição e oneração de bens pertencentes à FMP.

§1º. - O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente sempre que necessário.
§.2º. O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, podendo os seus membros serem reeleitos.
§.3º. Integrará obrigatoriamente o Conselho Fiscal pelo menos um representante acadêmico.

CAPÍTULO IV

Do Presidente

Art. 10º. - O Presidente será eleito pela Assembleia Geral, dentre seus membros, para mandato de quatro anos, permitida a reeleição, e terá como atribuições:

- I - representar o instituição ou prover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- II - convocar a Assembleia Geral, os Conselhos Curador e Diretor;
- III - presidir as sessões da Assembleia Geral e dos Conselhos Curador e Diretor;
- IV - coordenar as atividades da FMP, podendo, quando convier:
  - a) assumir pessoalmente o exercício de qualquer das atribuições previstas no art. 11º. ;
  - b) cometer ao Vice-Presidente quaisquer dessas mesmas atribuições;
- V - submeter à apreciação do Conselho Diretor, no primeiro trimestre do ano, o relatório das atividades e o balanço relativos ao exercício anterior;
- VI - apresentar mensalmente ao Conselho Diretor os indicadores da execução orçamentária;
- VII - submeter à aprovação do Conselho Diretor, no início do último trimestre, o plano de trabalho e a proposta orçamentária relativos ao exercício seguinte;
- VIII - submeter ao Conselho Diretor, conforme dispõe o art. 8º , inciso III, a proposta de estrutura organizacional básica e de Regimento Geral da Fundação;

Maria Elisabeth Porto Rocha Thomaz
OFICIAL DO CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTE CARMELO - MG

Dr. Luciano Pimiro de Carvalho
OAB-MG 79872

DR. SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

- IX - aprovar o desdobramento da estrutura organizacional da Fundação em unidades de serviços e os respectivos regimentos;
- X - admitir e dispensar o Diretor-Geral;
- XI - admitir e dispensar os titulares dos cargos relacionados pelo Conselho Diretor na forma do art. 8º. , inciso XIV;
- XII - solicitar ao Conselho Diretor aprovação de:
  - a) transposições orçamentárias;
  - b) suplementações orçamentárias cobertas com recursos adicionais disponíveis;
- XIII - aprovar os planos de assistência educacional gratuita decorrentes do que se contém no parágrafo único do art. 2º.;
- XIV - exercer todas as funções que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral.

§ 1º. - Juntamente com o Presidente e para o mesmo período de mandato será eleito o Vice-Presidente dentre os membros da Assembleia Geral.

§ 2º. - O Vice-Presidente, além das atribuições que lhe confere o art. 8º., §.2º., substituirá automaticamente o Presidente pela parte restante do mandato, se este, por qualquer motivo, se afastar definitivamente de suas funções.

§ 3º. - No caso do parágrafo precedente, o Conselho Diretor elegerá, entre seus membros que pertençam à Assembleia Geral, o novo Vice-Presidente.

CAPÍTULO V

Do Diretor-Geral

Art. 11º. . - A responsabilidade gerencial da FMP caberá ao Diretor-Geral, nomeado na forma do art. 10º., inciso XI, e cujas atribuições são:

Maria Elisabeth
Porto Rocha Thomaz
A OFICIAL O
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTE CARMELO - M. G

DR. SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

- I - submeter à apreciação do Presidência a proposta de estrutura organizacional básica e o Regimento Geral da FMP;
- II - submeter à aprovação do Presidente a proposta de desdobramento da estrutura organizacional da FMP em unidades e serviços e respectivos regimentos internos;
- III - propor ao Presidente, até quinze de novembro de cada ano, o plano de trabalho e a proposta orçamentária relativos ao exercício seguinte, para posterior aprovação do Conselho Diretor;
- IV - promover a execução, no exercício pertinente, dos planos de trabalho e do orçamento aprovados pelo Conselho Diretor;
- V - apresentar mensalmente ao Presidente os indicadores do andamento dos planos de trabalho e os balancetes financeiros;
- VI - submeter à apreciação do Presidente, até vinte de Março de cada ano, para posterior manifestação do Conselho Diretor e do Conselho Curador, para final aprovação pela Assembleia Geral, o relatório de atividades e o balanço do exercício anterior;
- VII - praticar todos os atos necessários à boa administração da FMP, expedindo, para isso, as normas operacionais necessárias, dentro das diretrizes das políticas gerais, bem como delegando,sempre que conveniente, atribuições em regime de responsabilidade e efetivo controle "a posteriori".

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor-Geral tomará parte, sem direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Curador e do Conselho Diretor, para prestar esclarecimentos.

TÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 12º. - O patrimônio da FMP será constituído pelos bens e direitos a ela doados, pelos bens e direitos adquiridos na execução de suas atividades e pelos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.

§ 1º. - Os resultados favoráveis dos exercícios, salvo a existência eventual de Fundos Especiais que deles se beneficiem, serão recolhidos ao Fundo Patrimonial.

§ 2º. - O Fundo Patrimonial será constituído pelo somatório dos resultados do exercício a ele recolhidos ou de eventuais doações, especificamente a ele destinadas, devendo estar coberto por bens imobiliários, mobiliários e aplicações financeiras.

Maria Elisabeth
Porto Rocha Thomaz
A O F I C I A L
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS NATURAIS
MONTE CARMELO - M. G.

DR. SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

Dr. Luciano Queiroz de Carvalho
OAB/MG 52872

§ 3º. - Os bens e direitos patrimoniais da FMP somente poderão ser utilizados para atender às finalidades do art. 2º., ou, em função destas, aumentar seu patrimônio ou receita.
§ 4º. - As rendas dos bens e direitos patrimoniais da FMP somente poderão ser utilizados em proveito dos serviços e patrimônio da entidade, de modo a se enquadrarem nos princípios constitucionais que protegem as entidades educacionais sem objetivo de lucro.
§ 5º. - A existência de Fundos Especiais, seja alimentados de recursos externos, seja por uma parte dos resultados favoráveis de exercícios, será aprovada pelo Conselho Diretor.
§.6º. - A alienação de imóveis e a imposição a ele de ônus reais dependerão de parecer favorável do Conselho Curador e da decisão do Conselho Diretor.

TÍTULO V

Do Regime Financeiro

Art. 13º. - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e o orçamento, obedecendo aos princípios da universalidade da unidade, seguirá as diretrizes dos parágrafos deste artigo.

§1º. - Os orçamentos plurianuais integrarão o plano estratégico, abrangendo vários exercícios e, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, em termos reais e posteriormente desdobradas nos orçamentos anuais.
§.2º. - Os orçamentos anuais decorrerão do planejamento tático relativo ao correspondente exercício, projetando, no ano, o plano estratégico em execução.
§.3º. - Em cada ano, a proposta orçamentaria para o exercício seguinte será elaborada sob a supervisão do Diretor-Geral em função dos planos de atividades adotados, nos termos do parágrafo anterior.
§.4º. No penúltimo trimestre de cada ano, a proposta orçamentaria será encaminhada pelo Diretor-Geral ao Presidente, que a submeterá à aprovação do Conselho Diretor, para discussão e aprovação, dentro de trinta dias.

Art. 14º. - Encerrado o exercício, o relatório das atividades e a prestação de contas, ambos elaborados sob a coordenação do Diretor-Geral, serão encaminhados ao Presidente até o final do primeiro trimestre.
§.1º. - O Presidente os examinará e os submeterá sucessivamente ao Conselho Diretor e ao Conselho Curador em tempo de manifestarem-se antes da Assembleia Geral, com os pareceres dos Conselhos Fiscal, Diretor e Curador, para aprovação final até vinte de abril.

Maria Elisabeth
Porto Rocha Thomaz
A OFICIALESA
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTE CARMELO - M. G

DR. SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

Dr. Paulo Pinto de Carvalho
OAB/MG 32672

§.2º. - O relatório de atividades deverá conter apreciação qualitativa dos trabalhos realizados, além da comparação entre o que se continha nos planos aprovados e o efetivamente levado a efeito.

§.3º. - A prestação anual de contas conterá os seguintes elementos:

- a) balanço geral;
- b) Demonstração de Resultados;
- c) comparação entre a receita prevista e a realizada;
- d) demonstração das mutações patrimoniais;
- e) evolução e cobertura do fundo patrimonial.

§. 4º. - Havendo resultado negativo do exercício, a forma pela qual o déficit ficará coberto terá de ser aprovada pelo Conselho Diretor.

§. 5º. - Aprovada pela Assembleia Geral, a prestação de contas será a mesma encaminhada ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para os fins legais.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 15º. - As deliberações dos Conselhos, com as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas pela maioria de votos

Art. 16º. - Os mandatos dos ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores, eleitos na forma do presente Estatuto.

Art. 17º. - Não serão remunerados o Presidente, o Vice-Presidente da Fundação, os membros e suplentes de seus Conselhos Curador, Diretor e Fiscal e os membros da Assembleia Geral, não lhes podendo ser concedidas vantagens de qualquer espécie, monetárias ou não, sob qualquer forma ou pretexto.

. 1º. - Os membros e suplentes do Conselho Diretor poderão, se assim for conveniente para a entidade, manterem relação de emprego com a FMP, na qualidade de professores ou diretores ou coordenadores de atividades.

Maria Elisabeth
Porto Rocha Thomaz
A OFICIAL 8
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTE CARMELO - M G

DR. SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

§. 2º. - Aos empregados da FMP, que forem aceitos como membros da Assembleia Geral, não se aplicará a proibição estabelecidas neste artigo quanto ao recebimento da remuneração e vantagens inerentes aos respectivos empregos.

Art. 18º. - Os membros dos órgãos referidos no art. 5º. não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 19º. - Uma vez decididas pelo Conselho Diretor, não poderão ser alteradas as condições adjetas das doações com encargos.

Art. 20º. - Não serão, em caso algum, reconsideradas as decisões da Assembleia Geral que envolvam homenagens a beneméritos da FMP.

Art. 21º. - As emendas aos presentes Estatutos poderão ser propostas pelo Presidente, pela maioria absoluta dos membros vogais do Conselho Diretor, pela maioria absoluta dos membros vogais do Conselho Curador ou por vinte por cento dos membros da Assembleia Geral.
§. 1º. - O assunto tramitará nos Conselhos Diretor e Curador e na Assembleia Geral, atendido o quorum respectivo, previsto neste Estatuto.
§. 2º. - Obedecido o quorum especial, a Assembleia Geral decidirá pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 22º. - A extinção da FMP só poderá ser proposta por seu Presidente, após estudo detido com toda a cúpula direcional da entidade.
§. 1º. - O assunto tramitará nos Conselhos Diretor e Curador e na Assembleia Geral, atendido o quorum respectivo, previsto neste Estatuto.
§. 2º. - Deliberada a extinção, o patrimônio se destinará a fundações congêneres ou à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, respeitado, quando for o caso, o disposto no art. 17º.

Art. 23º. - Na primeira eleição a ser realizada na vigência destes Estatutos serão eleitos:

- I - para o Conselho Curador:
  - a) com mandato de três anos, cinco membros;
  - b) com mandato de dois anos, quatro membros;
  - c) com mandato de um ano, dois membros ; e
  - d) quatro membros suplentes com mandato na forma do §.1º. do art. 7º.
- II - para o Conselho Diretor, com mandato de dois anos: sete membros vogais e três membros suplentes.
- III - para o Conselho Fiscal, com mandato de três anos, três membros efetivos e três suplentes.

Maria Elisabeth
Porto Rocha Thomaz
A OFICIAL DO
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTE CARMELO - M. G

DR. SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

Luciene Linares de Carvalho
OAB/MG 52972

Art. 24º. - Fica criado o cargo de Presidente de Honra da Fundação, de preenchimento vitalício, e eleito pela Assembleia Geral.

§. 1º. - O primeiro Presidente de Honra será o Professor Marcelo Palmério, Reitor da UNIUBE.

§. 2º. - O Presidente de Honra poderá, quando o desejar, participar das sessões da Assembleia Geral.

Art. 25º. - Para cumprir o disposto no Art. 24 do Código Civil Brasileiro, os instituidores:

- I - A Sociedade Educacional Uberabense, mantenedora da Universidade de Uberaba-UNIUBE doou para a Fundação Carmelitana Mário Palmério dois prédios, com oito salas de aula e demais dependências próprias para escola e respectivas benfeitorias construídas e existentes no Campus VI da UNIUBE, nesta cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, localizadas no terreno situado no prolongamento do Jardim Zenith, à Avenida Brasil Oeste, s/nº.;
- II - A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo doou à Fundação um terreno com a área de trinta e nove mil cento e dezesseis metros quadrados, situado no Bairro Jardim Zenith II, medindo cento e cinquenta e quatro metros pela Avenida Brasil Oeste e duzentos e cinquenta e quatro metros pela rua 14, matrícula nº. 1.283-R-37-lv. 2 do RGI desta Comarca de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Monte Carmelo, MG, 15 de novembro de 1.997

Presidente

DR. SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

REGISTRO

O presente Estatuto foi registrado(a) hoje no livro próprio de n.º A05, sob n.º de ordem 602, folhas 48 a 66 deste Cartório de Registro Civil Pessoas Jurídicas.

Monte Carmelo (MG) 13 de Janeiro de 1998

Maria Elisabeth Porto Rocha Thomaz
OFICIAL

Maria Elisabeth
Porto Rocha Thomaz
A OFICIALA
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTE CARMELO - MG

Dr. Luciano Limeira de Carvalho
OAB-MG 50472

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA "FUNDAÇÃO CARMELITANA MÁRIO PALMÉRIO"

Aos 15 dias do mês de novembro de 1.997, às 10.50 horas, no Salão Nobre do Campus VI da UNIUBE, nesta cidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, reuniram-se as instituições e pessoas adiante discriminadas e qualificadas: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo representada pelo seu Prefeito, Dr. Saulo Faleiros Cardoso, brasileiro, casado, CPF 460.969.146-91; Sociedade Educacional Uberabense (UNIUBE) representada pelo seu Professor/Assessor da Reitoria, Sr. Joaquim Cavaldo P. de Gouvea, brasileiro, casado, CPF 576.830.938-15, e as pessoas jurídicas e físicas que assinam a presente ata, com o objetivo de constituir uma fundação para instalar cursos de ensino em nossa cidade, sendo que, no desempenho dessa atividade a fundação deverá absorver o Campus VI da UNIUBE aqui instalado, bem como promover a criação de cursos de ensino, tudo de acordo com as disposições legais emanadas do Ministério da Educação. A Assembléia Geral, por aclamação, escolheu o Sr. Prefeito Municipal, Dr. Saulo Faleiros Cardoso para presidir a sessão e a mim, Nilton Alves Pontes para secretariar os trabalhos. Os Srs. Dr. Saulo Faleiros Cardoso, Joaquim Cavaldo P. de Gouvea e Ângelo Jorge de Souza fizeram pronunciamentos alusivos ao evento. Após discutidos os itens constantes da pauta, ou sejam: a) constituição de uma instituição denominada "Fundação Carmelitana Mário Palmério" que será dotada com os bens descritos no final desta ata; b) aprovação do Estatuto; c) eleição do Presidente, dos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal; d) encaminhamento do Estatuto para prévio exame pelo Promotor de Justiça Curador de Fundações e lavratura da escritura de constituição, a Assembléia deliberou o seguinte: I) fica criada a "Fundação Carmelitana Mário Palmério", tendo como objetivo a absorção do Campus VI da UNIUBE, tendo como instituidores; a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, a Sociedade Educacional Uberabense (UNIUBE) e as pessoas jurídicas e físicas que assinaram os Termos de Adesão; II) fica aprovado o Estatuto, por aclamação e de forma unânime, cuja minuta, transcrita no final desta é assinada pelo Presidente da Assembléia Geral, a qual, após aprovada pelo Promotor de Justiça Curador de Fundações será registrada no cartório competente juntamente com a Escritura Pública de Constituição. Foram eleitas as pessoas a seguir, devidamente identificadas e qualificadas ao final quando esta assinam: para o Conselho Curador as seguintes pessoas: para Presidente da Fundação, o Sr. Ângelo Jorge de Souza; para Vice-Presidente da Fundação, Edson Cardoso Nunes; como efetivos: Abel Machado de Miranda, Ajalmar José da Silva, Manoel Naves Cardoso, Múcio Cardoso Monteiro, Saulo Faleiros Cardoso, Silas Brasileiro, Silvio Marques Pedrosa, Prefeito Municipal de de Estrela do Sul, Prefeito Municipal de Grupiara, Prefeito Municipal de Iraí de Minas; como suplentes: José Carlos Siqueira Mundim, Mauricio Machado, Nilo Cardoso Naves, o Prefeito Municipal de Romaria; aprovado com a

Dr. Luciano Vieira de Carvalho
OAB/MG 52672

Maria Elisabeth Porto Rocha Thomaz
A OFICIAL DO CARTÓRIO REGISTRO DE PESSOAS
MONTE CARMELO

DR. SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

abstenção do Conselheiro João Batista Chaves Filho; para o Conselho Diretor as seguintes pessoas: como efetivos, Amélia Alvina Neves Faleiros, Guilherme Marcos Ghelli, Maria Abadia Cardoso Braga, Nilton Alves Pontes, Vicente Rodrigues Resende, como suplentes: Maria Marta Chaves Nascimento, Maria Imaculada Canedo, Wilson Dornelas Rodrigues e para o Conselho Fiscal as seguintes pessoas: como efetivos: Represente Acadêmico Luiz Roberto dos Santos Nery, Décio Flores da Cunha, Marluz Cardoso Naves, como suplentes: Ademir Pereira França, Geraldo Natal de Oliveira Filho, Joaquim Veloso Filho, sendo que todos os eleitos entrarão em exercício assim que a entidade adquirir personalidade jurídica, ficando, desde já, encarregados de providenciar a documentação e os procedimentos necessários para tanto. Os Conselheiros Acácio Alves Pinto, Abel Machado de Miranda, Maria Abadia Cardoso Braga, o Sr. Vice-Presidente da Fundação Edson Cardoso Nunes, e Guilherme Marcos Ghelli fizeram uso da palavra saudando a nova instituição e sua primeira diretoria. Como patrimônio inicial da "Fundação Carmelitana Mário Palmério", os instituidores destinam-lhe os seguintes bens: a) a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo transfere um terreno com 39.116 m2 (trinta e nove mil, cento e dezesseis metros quadrados) situado no bairro Jardim Zenith II, com 154 ms. pela avenida Brasil Oeste e 254 ms. pela Rua 14, matrícula no RGI desta Comarca sob o nr. 1.283-R-29, às fls. 31; b) a Sociedade Educacional Uberabense (UNIUBE) transfere todas as instalações existentes no Campus VI e constituídas de dois prédios com oito salas de aula, praça de esportes, bem como os móveis, utensílios e biblioteca que façam parte da escola; c) os demais colaboradores natos que assinaram os Termos de Adesão doando a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro cada um. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da Assembléia Geral e por todos os presentes.

- SAULO FALEIROS CARDOSO, BRASILEIRA
  Nome — nacionalidade
  CASADO, 460.969.146-91 --- Saulo Faleiros Cardoso.
  estado civil — CPF — assinatura

- JOAQUIM OSVALDO PEREIRA DE GOUVÊA, BRASILEIRA
  Nome — nacionalidade
  CASADO, 576830938-15 --- [illegible]
  estado civil — CPF — assinatura

- Maria Abadia Cardoso Braga, Bras.
  Nome — nacionalidade
  viúva, ---, ---
  estado civil — CPF — assinatura

Maria Elisabeth
Porto Rocha Thomaz
A OFICIAL DO
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTE CARMELO - M. G

Dr. Lucrécio Lemos de Carvalho
OAB/MG 52672

• Arário Alves Pinto, Bras.
Nome — nacionalidade
Cas., 004.658.016-68 — Arário Alves Pinto
estado civil — CPF — assinatura

• Gumercindo Faleiro Carvalho, Brasileiro
Nome — nacionalidade
Casado, 32345399600 — Gumercindo Faleiro Carv.
estado civil — CPF — assinatura

• [illegible] O. Filho, Brasileira
Nome — nacionalidade
Casado, 086896956-72
estado civil — CPF — assinatura

• EDSON CUNHA DA SILVA, Brasileira
Nome — nacionalidade
casado, 122.520.936-68 — Eds
estado civil — CPF — assinatura

• Amelia Alvina Neves Faleiro, Brasileira
Nome — nacionalidade
casada, 64661580630 — ANFaleiros
estado civil — CPF — assinatura

• [illegible], Brasileira
Nome — nacionalidade
Casado, 30208394672
estado civil — CPF — assinatura

• Ivaldo Barbosa, B.
Nome — nacionalidade
Casado, 004662206 — Ivaldo Barbosa
estado civil — CPF — assinatura

• [illegible], Bra.
Nome — nacionalidade
Casado, [illegible]
estado civil — CPF — assinatura

Maria Elisabeth
Porto Rocha Thomaz
A OFICIAL DO
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTE CARMELO - M. G

METhomaz

Dr. Luciano Ximenes de Carvalho
OAB/MG 90239

• ADELAIDE DE MIRANDA, BRASILEIRA
Nome nacionalidade
CASADO, 009.322.216-53
estado civil CPF assinatura

• PEDRO PINTO DE OLIVEIRA, BRAS.
Nome nacionalidade
CASADO, 037.512.796-87
estado civil CPF assinatura

• JOÃO BATISTA CHAVES FILHO, BRASIL.
Nome nacionalidade
CASADO, 452.802.666.04
estado civil CPF assinatura

• Wilson Dormelas Rodrigues, BRASILEIRO
Nome nacionalidade
CASADO, 320.626.486.34
estado civil CPF assinatura

• Maria do Socorro Cardoso Bessi Nundim, brasileira
Nome nacionalidade
casada, 306.996.226-20
estado civil CPF assinatura

• João Eudes Bessi
Nome nacionalidade
Casado,
estado civil CPF assinatura

• Edson Cardoso Nunes, brasileiro
Nome nacionalidade
casado, 004659096/04
estado civil CPF assinatura

• VILTON ALVES PONTES, BRAS.
Nome nacionalidade
CASADO, 013.050.426-20
estado civil CPF assinatura

Maria Elisabeth
Porto Rocha Thomaz
A OFICIAL DO
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTE CARMELO - M. G

MERThomaz

Dr. Lucinio Lopes de Carvalho
CRM MG 52678

• ANGELO JORGE DE SOUZA, BRAS,
Nome nacionalidade
CASADO, 005.754.967-20---
estado civil CPF assinatura

• MOZART ANTONIO MARINS JUNIOR, BRAS,
Nome nacionalidade
CASADO, 582.874.166-00---
estado civil CPF assinatura

• ADROALDO ADMILSON DIRAN BORGES, Brasileiro,
Nome nacionalidade
CASADO, 498.323.796-87---
estado civil CPF assinatura

• Paulo José da Silva, Brasileiro,
Nome nacionalidade
casado, 776.723.116-53---
estado civil CPF assinatura

• Vicente Paulo Vieira, Brasileiro,
Nome nacionalidade
Casado, 553.830.576-87---
estado civil CPF assinatura

• ANGELO GUILHERME GONTIJO DE SOUZA, BRASILEIRA,
Nome nacionalidade
CASADO, 863.878.807-00---
estado civil CPF assinatura

• José Francisco R. [illegible],
Nome nacionalidade
CASADO, 287.935.936-34---
estado civil CPF assinatura

• MÚCIO CARDOSO MONTEIRO, BRAS,
Nome nacionalidade
VIUVO, 004.662.716-20---
estado civil CPF assinatura

Maria Elisabeth
Porto Rocha Thomaz
A OFICIAL DO
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTE CARMELO - M. G

Dr. Luciano Limeira de Carvalho
OFICIAL INTERINO